# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

***Dispõe sobre a garantia da qualidade do pavimento asfáltico nos casos e condições que especifica.***

**DR. ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº. 050/2012, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa privada, agindo inclusive por meio de terceiros, quando fizer intervenção em vias e logradouros públicos dotados de pavimento asfáltico, uma vez efetuado o trabalho, procederá de imediato ao restauro do pavimento danificado, observando, no mínimo, a mesma qualidade nele verificada antes da intervenção.

§ 1º - A restauração implica aplicação de camada de concreto usinado com, no mínimo, 8 cm (oito centímetros) de espessura sobre o solo aplainado e compactado, antes da aplicação da massa asfáltica propriamente dita;

§ 2º - Após o encerramento dos trabalhos de restauração, o piso reparado deverá perfazer um plano perfeito com o restante do pavimento asfáltico do local da intervenção.

Art. 2º - Os custos da restauração do pavimento asfáltico realizada em conformidade com esta Lei correrão por conta exclusiva dos órgãos responsáveis pelo serviço.

Art. 3º - A infração desta Lei implica multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, dobrada na reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de outubro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal